

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.*

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que “institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM”.

O art. 1º enumera, entre as finalidades da Frente Parlamentar, a de “promover amplo debate no Congresso Nacional, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando o aprimoramento da legislação federal que possibilite a ampliação e consecução dos objetivos, metas e diretrizes de natureza supraestadual ou sub-regional da Sudam” e a de “acompanhar as políticas públicas, projetos e programas na área de atuação da Sudam, visando o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal”.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar se reunirá quando convocada pelos seus órgãos de direção, preferencialmente, nas dependências do Senado ou, em caso de conveniência ou necessidade, em qualquer outro local, em Brasília ou outra Unidade da Federação.



SF/16231.69199-06

O art. 3º dispõe que integrarão a Frente os Senadores que assinarem sua ata de instalação e, a qualquer tempo, outros parlamentares que a ela aderirem.

O art. 4º determina que a Frente se regerá pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal ou, na falta de previsão nestes, por maioria absoluta de seus membros.

O art. 5º contém a cláusula de vigência, que terá início a partir da data da publicação da resolução.

O autor da proposição justifica que a área de atuação da Sudam corresponde a 61% do território nacional e abrange, além dos oito Estados da região Norte, o Estado do Mato Grosso e, parcialmente, o Estado do Maranhão, que formam a Amazônia Legal.

A Sudam, de acordo com a justificação do projeto, tem a responsabilidade e o desafio de promover o progresso de uma região que apresenta enormes diferenças em termos de desenvolvimento econômico e social quando comparada com as demais regiões do País.

Os Estados da Amazônia também enfrentariam o desafio de conciliar crescimento e preservação do meio ambiente, bem como o de superar as imensas distâncias que separam seus produtos e mercadorias das regiões Sul e Sudeste.

O autor ressalta, ainda, a necessidade de estabelecer parceria com a Sudam na promoção das ações e na congregação de esforços para a consecução de seus objetivos, assim como das diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

O PRS nº 49, de 2015, anteriormente, foi enviado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer favorável.

II – ANÁLISE

O inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que compete à Comissão Diretora emitir parecer sobre a proposição.

O Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2015, que trata de matéria de interesse interno do Senado Federal, não apresenta vício de constitucionalidade ou de juridicidade.

Conforme ficou consignado no parecer da CDR, as frentes parlamentares, como associações suprapartidárias, constituem fórum destinado ao debate e ao aprimoramento da legislação federal e das políticas públicas relativas a determinado setor ou tema de interesse econômico, social ou político.

A promoção do desenvolvimento dos Estados pertencentes à Amazônia Legal, como bem justificou o autor da proposição, significa enorme desafio para a Sudam, pois incomensurável esforço deve ser despendido para superar os obstáculos à promoção do desenvolvimento sustentável da região.

A Frente Parlamentar em Apoio à Sudam, cujo objetivo é contribuir para fortalecer os instrumentos de promoção do desenvolvimento na área de atuação da superintendência regional, vem se somar a esse esforço em prol de imensa área correspondente a 61% do território nacional.

A criação de frente suprapartidária, como bem fundamentado no parecer aprovado na CDR, representa o compromisso do Legislativo com o alcance de um dos objetivos fundamentais do País, inscrito no art. 3º da Constituição, o de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Em termos de organização e funcionamento da Frente Parlamentar, o art. 4º do PRS nº 49, de 2015, determina que a Frente se regerá pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal e, na ausência de previsão de regras aplicáveis, pela maioria absoluta dos membros que a integrarem.

Assim, não existem óbices legais para a instituição da Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia, cujos objetivos são altamente meritórios e desafiadores, tendo em vista os obstáculos a serem enfrentados para alcançar o desenvolvimento sustentável da região.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora